



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

Lei Nº 593/2013

Dispõe sobre a inclusão no Plano Plurianual de Campos Altos para o quadriênio 2010 a 2013, do Fundo Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural – FUMPAC, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Campos Altos, usando da atribuição que lhe é conferida pelo inciso X, do artigo 68, da Lei Orgânica do Município de Campos Altos,

Faço saber que a Câmara Municipal de Campos Altos aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica incluído no Plano Plurianual – PPA do Município de Campos Altos, para o quadriênio de 2010 a 2013, observadas as disposições do art. 5º da Lei nº 383, de 22 de dezembro de 2009, o Fundo Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural – FUMPAC instituído pela Lei nº 429/2010, alterada pela Lei nº 566/2013, e seus respectivos programas, no âmbito da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, cujas programações orçamentárias estão definidas no Anexo I desta lei, estabelecendo objetivo, indicadores, fontes de recursos e respectivas ações, metas físicas e financeiras e outros atributos.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder às alterações necessárias nos anexos do Plano Plurianual – PPA 2010 a 2013, constantes da Lei nº 383, de 22 de dezembro de 2009, e inclusão no anexo das Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 513 de 22 de junho de 2012, até o limite orçamentário de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Campos Altos/MG, 29 de outubro de 2013.

CLÁUDIO DONIZETE FREIRE

Prefeito Municipal